



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 211 DO
REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, APRESENTA O SEGUINTE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO AO SOBERANO PLENÁRIO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, relativas ao exercício de 2021.

Art. 2º - Fica igualmente APROVADO o Parecer Prévio nº 64/2022 - TP exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente aos Processos TC nºs 41.236-8/2021 (27.465-8/2020, 9.888-4/2022, 27.467-4/2020 e 37.151-3/2017 – apensos).

Parágrafo único – As aprovações citadas acima vem com as seguintes recomendações ao Poder Executivo Municipal:

- I) Indique, no texto da publicação da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser devidamente acessados pelos cidadãos;
 - II) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias – LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2022.

VALDIR BRAS DE MORAES LUIZ CARLOS PELISSARI CLEYTON JOSÉ ZANATTA
PRESIDENTE RELATOR MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das Contas do Prefeito Municipal, conforme interpretação do artigo 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regime Interno desta Casa de Leis, em especial seu art. 211, recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição do Parecer.

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2021, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável a sua aprovação.

Cabe ressaltar que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2021, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

Salienta-se que não há previsão no Regime Interno que exige garantia ao gestor responsável ao devido processo legal, nos casos de parecer pela aprovação das contas. Além do mais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas, esta Comissão não recebeu qualquer pedido escrito dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, conforme prevê o art. 211, § 1º, do Regimento Interno.

Por isso, encaminha-se para ao Plenário, para deliberações ulteriores.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, tendo em vista o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e adotando os fundamentos nele contidos, esta Comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2021, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo (em anexo).

Recomenda-se ao Plenário desta Casa de Leis que seja expedida recomendação ao Poder Executivo, para que; I) indique, no texto da publicação da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser devidamente acessados pelos cidadãos; e, II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias – LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro 2022.

VALDIR BRAS DE MORAES
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS PELISSARI
RELATOR

CLEYTON JOSÉ ZANATTA
MEMBRO